

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA-BA
ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ MENEZES DE CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº 22
De 23 de Setembro de 1997

Altera as leis Municipais nº 57 de 15 de dezembro de 1995, e a Lei n.º- 06 de 30 de maio de 1997, reestrutura o Conselho Municipal de Saúde - CMS, e o Fundo Municipal de Saúde FUNSAÚDE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paripiranga (Ba), no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Saúde, Altera as leis municipais nº 57 de 15 de dezembro de 1995 e a Lei n.º- 06 de 30 de maio de 1997, reestrutura o Conselho Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

TITULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

PRAÇA MUNICIPAL, 315
FONE (FAX) 075 279 - 2118
PARIPIRANGA - BAHIA

Aprovado em 1ª discussão

por unanimidade, em 24 de Setembro de 1997

Sala das Sessões, 24/09/1997

Rubrica do Presidente

Encaminhar ao Comiss. de Competência, afim de reestruturar o Conselho Municipal de Saúde.

23.09.97
Câmara Municipal de Paripiranga
Conselho de Saúde
Presidente

ARQUIVE-SE
128/10/1997
Presidente

Aprovado em 2ª discussão

por unanimidade, em 24 de Setembro de 1997

Sala das Sessões, 24/09/1997

Rubrica do Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA-BA
ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ MENEZES DE CARVALHO

Art. 2º - A política Municipal de Saúde será garantida através dos seguintes dispositivos:

I - Conselho Municipal de Saúde - **CMS**;

II - Fundo Municipal de Saúde - **FMS**;

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS.

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - **CMS**, órgão deliberativo, fiscalizador, normativo, de caráter permanente e âmbito municipal, fulcrado nos dispositivos legais estabelecidos na Política Nacional de Saúde.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 4º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho de Saúde:

I - Atuar na formulação e controle da execução da política de Saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

II - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do **SUS**, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

PRAÇA MUNICIPAL, 315
FONE (FAX) 075 279 - 2118
PARIPIRANGA - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA-BA
ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ MENEZES DE CARVALHO

III - traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de Saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional de serviços;

IV - propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - **SUS**;

VI - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de Saúde., bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado;

VII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de Saúde;

VIII - propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Estaduais e Municipais de Saúde;

IX - fiscalizar a movimentação de recursos repassados a Secretária de Saúde e/ou Fundo de Saúde;

X - estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;

XI - propor critérios para a programação, execução financeira e orçamentaria do Fundo de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

XII - estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de Saúde Públicos e Privados, no âmbito do **SUS**;

XIII - elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

XIV - estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de Saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - **SUS**;



PRAÇA MUNICIPAL, 315
FONE (FAX) 075 279 - 2118
PARIPIRANGA - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA-BA
ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ MENEZES DE CARVALHO

XV - outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e pela IX Conferência Nacional de Saúde;

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO:

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde - **CMS**, terá a seguinte composição:

I - PRESTADORES DE SERVIÇOS:

a - 01 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde;

b - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração Geral;

d - 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Saúde - **DIRES**;

e - 01 (um) representante do Departamento de Obras e Urbanismo;

f - 01 (um) representante dos Profissionais de Saúde do município;

PRAÇA MUNICIPAL, 315
FONE (FAX) 075 279 - 2118
PARIPIRANGA - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA-BA
ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ MENEZES DE CARVALHO

II - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

- a - 01 (um) representante da Igreja;
- b- 01 (um) representante do Sindicato dos Professores de Paripiranga;
- c- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paripiranga;
- d- 01 (um) representante da Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Apertado de Pedra;
- e- 01 (um) representante da Associação Comunitária dos Produtores Rurais da Ladeira Vermelha;
- f- 01 (um) representante da Associação Comunitária de Desenvolvimento Comunitário de Antas do Raso;

§ 1º - A cada titular do **CMS** corresponderá um suplente;

§ 2º - Será considerada como existente para fins de participação do **CMS**, a entidade regularmente organizada;

§ 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, sendo 50% (cinquenta pontos percentuais) de Entidades Prestadoras de Serviços e Organismos e 50% (cinquenta pontos percentuais) de Usuários dos Serviços;

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do **CMS** serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades relacionadas no artigo anterior.

Parágrafo Único - Os membros representantes do Governo Municipal, será de livre escolha do Prefeito;

PRAÇA MUNICIPAL, 315
FONE (FAX) 075 279 - 2118
PARIPIRANGA - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA-BA
ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ MENEZES DE CARVALHO

Art. 7º - O **CMS**, reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - o presidente do Conselho Municipal de Saúde, será o Secretário Municipal de Saúde;

II - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

III - os membros serão excluídos do **CMS**, caso faltem, sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

IV - os membros do **CMS** poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal, que de logo nomeará.

V - cada membro do **CMS** terá direito a um único voto na sessão plenária, com exceção do Presidente, que havendo empate proferirá o voto de desempate;

VI - as decisões do **CMS** serão consubstanciadas em resoluções;

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O **CMS** terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - a mesa diretora será composta de:

a- presidente;

b- Vice-presidente;

c- 1º Secretário:

d- 2º Secretário;



PRAÇA MUNICIPAL, 315
FONE (FAX) 075 279 - 2118
PARIPIRANGA - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA-BA
ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ MENEZES DE CARVALHO

II - os membros alencados nas alíneas "b, c e d", do inciso anterior, serão eleitos pelos Conselheiros, dentre seus membros;

III - o órgão deliberativo máximo é o plenário;

IV - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou a requerimento de 2/3 de seus membros;

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde, prestará o amplo apoio administrativo ao funcionamento necessário do **CMS**.

Art. 10. - Para melhor desempenho de suas funções, o **CMS** poderá recorrer a entidades para consubstanciar suas atividades e/ou decisões, como também outros Colegiados a nível Regional, Estadual e Nacional.

Art. 11. - As Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias do **CMS** deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA E ESTRUTURA DO FUNDO

Art. 12. - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde - **FMS**, que tem como objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos, oriundos da União, do Estado e do Município ou de outras fontes, destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas, controladas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde (**SMS**), conforme o previsto na Constituição Federal Art. 167, lei 8.080/1990, lei 8.142/1990 e a lei Orgânica do Município.

PRAÇA MUNICIPAL, 315
FONE (FAX) 075 279 - 2118
PARIPIRANGA - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA-BA
ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ MENEZES DE CARVALHO

Parágrafo Único - O **FMS** ficará subordinado ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 13 - O Coordenador do **FMS** será o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 14 - O **FMS** será gerido pelo Coordenador atendendo as diretrizes estabelecidas pelo **CMS**.

Art. 15 - São atribuições do Coordenador do **FMS**:

I - assinar cheques em conjunto com o Representante do Executivo Municipal, ou a quem este delegar poderes;

II - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do **FMS**, ou delegar atribuições;

III - apreciar, analisar e avaliar a situação econômica financeira do **FMS**;

SEÇÃO II

DAS RECEITAS E DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde - **FMS**;

I - as transferências oriundas do orçamento do Estado, da União como decorrência do que dispõe o art. 30, inciso VII da Constituição Federal;

II - as transferências oriundas de instituições públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais e dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe venha a ser atribuídos;

III - as transferências oriundas das receitas do município como decorrência do que dispõe o art. 30, inciso VII da Constituição Federal;

PRAÇA MUNICIPAL, 315
FONE (FAX) 075 279 - 2118
PARIPIRANGA - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA-BA
ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ MENEZES DE CARVALHO

IV - os rendimentos e juros de aplicações financeiras;

V - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI - o produto de arrecadação de taxas, multas e juros de mora decorrentes do poder de polícia de Vigilância Sanitária de Saúde;

VII - doações em espécie feitas diretamente para o **FMS** ou quaisquer outras rendas eventuais;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência da disponibilidade em função do cumprimento de programação.

SEÇÃO III

DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

Art. 17 - Constituem ativos do FMS:

I - disponibilidades monetária em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Único de Saúde - **SUS**, sob gestão do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema Único de Saúde - **SUS** do Município;



PRAÇA MUNICIPAL, 315
FONE (FAX) 075 279 - 2118
PARIPIRANGA - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA-BA
ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ MENEZES DE CARVALHO

Parágrafo Único - anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 18 - constitui passivo do **FMS**, ás obrigações de qualquer natureza que por ventura o município venha assumir para a manutenção do **SUS**, sob a gestão do município.

SEÇÃO IV

DO ORÇAMENTO

Art. 19 - O orçamento do **FMS**, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, previsto no Plano Municipal de Saúde - **PMS**, no Plano Pactuado Integrado - **PPI**, na Lei de Diretrizes Orçamentaria - **LDO**, no Orçamento do Município e nos princípios da universalidade e da equidade.

§ 1º - O orçamento do **FMS**, integrará o orçamento do município, em obediência ao principio da unidade;

§ 2º - O orçamento do **FMS** observará, na elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO V

DA CONTABILIDADE

Art. 20. - A contabilidade do **FMS**, tem pôr objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentaria do Sistema Municipal de Saúde - **SUS**, observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 21 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções, de controle prévio, informar, apropriar e apurar custos dos serviços a fim de concretizar o seu objetivo, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.



PRAÇA MUNICIPAL, 315
FONE (FAX) 075 279 - 2118
PARIPIRANGA - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA-BA
ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ MENEZES DE CARVALHO

§ 1º - a contabilidade emitira relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - as demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

SEÇÃO VI

DAS DESPESAS

Art. 22 - As despesas do **FMS** é constituída de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde, desenvolvidos pela Secretaria ou por ela coordenados, convênidos ou contratados;

II - gastos com pessoal vinculados as Unidades executoras do SUS, sob a gestão do Município;

III - pagamento a pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços, pela execução de programas, projetos e ações específicas do setor de Saúde, observado o disposto na Constituição Federal, especificamente no § 1º do artigo 199;

IV - a aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento do programa de Saúde;

V - construção, reforma, ampliação e aquisição ou locação de móveis, imóveis e equipamentos para adequação da rede física de prestação de serviços de Saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos;

VIII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessária a execução das ações de Saúde;



PRAÇA MUNICIPAL, 315
FONE (FAX) 075 279 - 2118
PARIPIRANGA - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA-BA
ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ MENEZES DE CARVALHO

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS


Art. 23 - O **CMS** elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a instalação do referido Conselho.

Art. 24 - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

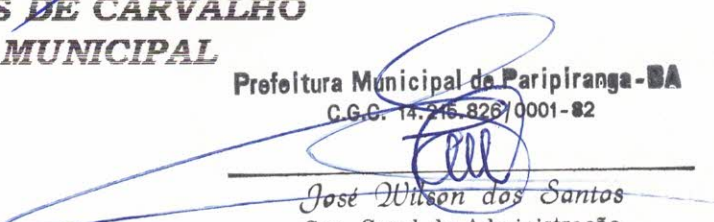
Art. 25. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. - revogam-se as disposições em contrário, especificamente as leis municipal nº 57 de 15 de dezembro de 1995 e a Lei nº- 06 de 30 de maio de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paripiranga (Ba),
em 23 de setembro de 1997.


JOSÉ MENEZES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paripiranga-BA
C.G.C. 14.245.826/0001-82


José Wilson dos Santos
Sec. Geral da Administração

PRAÇA MUNICIPAL, 315
FONE (FAX) 075 279 - 2118
PARIPIRANGA - BAHIA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga:
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à esta Colenda Câmara, Projeto de Lei que Altera as Leis Municipais nº 57 de 15 de dezembro de 1995, e a Lei nº 06 de 30 de maio de 1997, reestrutura o Conselho Municipal de Saúde-CMS e o Fundo Municipal de Saúde FUNSAÚDE e dá outras providências.

É notório o fato de que o Governo Federal, vem estabelecendo dispositivos normativos que tem como objetivo permitir a sociedade através de Entidades Representativas, participar da Administração Pública, através de Conselhos, medida eficaz que vem dinamizando o Serviço Público e a consecução dos investimentos, a exemplo da saúde, da alimentação escolar, da ação social e dá assistência social.

No caso em apreciação pelos nobres edis, encontra-se um projeto, que propiciará enormes benefícios a comunidade, especificamente na área da Saúde, em virtude de se encontrarem às Leis acima mencionadas defasadas, sendo portanto necessário conforme o atual sistema de Saúde a atualização das referidas Leis.

Na certeza da costumeira atenção de Vossas Excelências, renovo votos de estima e apreço, ao tempo em que solicitamos a tramitação em caráter de urgência.

Paripiranga, 23 de setembro de 1997.

Prefeitura Municipal de Paripiranga-BA
C.G.C. 14.215.826/0001-82

José Wilson dos Santos
Sec. Geral da Administração


JOSÉ MENEZES DE CARVALHO
Prefeito Municipal